



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato Paranaense Masculino Série Bronze

Objeto da denúncia: Escalação Irregular

Equipe: ACAF/Capanema Futsal

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de **ACAF/Capanema Futsal**, entidade de prática desportiva, pelos fatos e infrações a seguir relacionadas:

I. FATOS

Em data de 23/05/2024 a Procuradoria de Justiça Desportiva recebeu a Denúncia nº 001/2024 da Diretoria Técnica da Federação Paranaense de Futebol de Salão, em que narra, em síntese, que o atleta **GABRIEL DA SILVA FERREIRA**, da entidade de prática desportiva **ACAF/Capanema Futsal**, atuou de maneira irregular na partida **SBM178** (Xavantes/Planalto x ACAF/Capanema Futsal), realizada em 18/05/2024.

Para tanto, afirma que o referido atleta foi punido com 3 (três) jogos de suspensão pela Colenda Primeira Comissão Disciplinar deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva, nos autos nº 97/2024, julgado em 14/05/2024:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

9- AUTOS Nº 97/2024 - CAMPEONATO PARANAENSE – SÉRIE BRONZE MASC

JOGO SBM098: ADIF ITAPEJARA DO OESTE X ACAF GALO DA FRONTEIRA

Data: 20/04/2024

Auditor Relator: Dr. Rafael Fabricio de Melo.

Denunciado: Gabriel da Silva Ferreira (Atleta/ACAF Galo da Fronteira)

Por maioria de votos, **CONDENADO** a pena de 03 partidas de suspensão em concreto da infração ao Art. 258, §2º, II do CBJD.

Procurador Denunciante: Dr. Guilherme Munhoz Bürgel Ramidoff.

Informa que o atleta cumpriu a suspensão automática no dia 26/04/2024, restando o cumprimento de duas partidas, que deveriam ser cumpridas nos dias 18 e 25 de maio.

Da análise da documentação enviada pela Diretoria Técnica, observa-se que o atleta atuou na partida do dia 18/05/2024 contra a equipe **XAVANTES/PLANALTO**:

EQUIPE B	X	ACAF GALO DA FRONTEIRA				CAPTÃO	MARCELO GODOI				90	TÉCNICO				MARCELO GOMES													
TEMPO TÉCNICO		1º	18:49	2º	16:49	FALTAS				1º	08	11	03	11	2º	11	15	15	17										
REGISTRO		ATLETAS				Nº	AMARELO				VERMELHO				INICIANTES/SUBSTITUIÇÕES				GOLS										
535670		JOSE ALISSON ALVES DE AQUINO				03	39:59				---				23	03	08	11	14	1º	08	05:38							
483616		GABRIEL DA SILVA FERREIRA				08	39:59				---				90	15	12	10	17	2º	08	15:19							
487648		FELIPE CHAVES DE OLIVEIRA				10	---				---				23	11	08	03	14	3º	10	30:37							
438939		ITALO BARBOSA DE SOUSA				11	---				---				90	15	14	10	17	4º	--	---							
529057		LUIZ FERNANDO LUFT				12	---				---				23	11	08	11	14	5º	--	---							
466532		PAULO SERGIO DOMINGOS DE SOUSA				14	23:31				---				---				15	17	08	10	6º	--	---				
485944		CRISCHANS DOS SANTOS SILVA				15	---				---				---				03	14	11	08	7º	--	---				
280321		JOAO PAULO BORGSMANN DOS SANTOS				17	32:38				---				---				--	--	17	--	12	8º	--	---			
532104		ERICK VINICIUS DE BARROS TABORDA (G)				20	---				---				---				---				--	--	14	9º	--	---	
467902		RODRIGO JOSE DA SILVA FERREIRA JUNIOR (G)				23	---				---				---				---				--	--	--	--	10º	--	---
551583		VITOR MATHEUS DA SILVA				88	---				---				---				---				--	--	--	--	11º	--	---
316300		MARCELO LOPES DE GODOI (G) (C)				90	18:37				---				---				---				--	--	--	--	12º	--	---

A escalação do atleta configura afronta ao artigo 214, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o que dá ensejo a presente denúncia, nos termos a seguir estabelecidos.

II. MÉRITO

Conforme os fatos narrados anteriormente, verifica-se que a entidade de prática desportiva **ACAF/Capanema Futsal**, utilizou-se do atleta **GABRIEL DA SILVA FERREIRA** (Registro 483616) em partida realizada pelo Campeonato Paranaense Série Bronze, realizada em 18/05/2024, de forma **irregular**, ante a ausência de condição de jogo decorrente da penalização imposta nos autos nº 97/2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

A documentação anexa comprova que o atleta **GABRIEL DA SILVA FERREIRA** foi punido com 3 jogos de suspensão nos autos nº 97/2024, julgado em 14/05/2024, tendo sido devidamente citado para comparecimento na sessão de julgamento.

Nesse sentido o artigo 133 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva dispõe que **a decisão condenatória produzirá efeitos a partir do dia seguinte à proclamação**, independente da presença das partes ou seus procuradores¹.

Portanto tendo o atleta sido penalizado em **14/05/2024**, com início da vigência da condenação em **15/05/2024**, o atleta **NÃO PODERIA ATUAR** na partida realizada em **18/05/2024**, salvo se houvesse apresentado recurso com a obtenção de efeito suspensivo, o que não ocorreu.

Assim está configurada a ausência de condição de jogo.

Quanto a presença do atleta na partida é comprovada pela própria súmula (documento anexo).

Desse modo, a EPD Denunciada incluiu atleta em situação irregular na partida em questão, ensejando a presente denúncia por infração ao artigo 214, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva:

Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator.

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Por conseguinte, respeitosamente, requer-se a condenação da entidade de prática desportiva **ACAF/Capanema Futsal**, nos termos do artigo 214, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ante a escalação irregular do atleta **GABRIEL DA SILVA FERREIRA** (Registro 483616) na partida SPM178: Xavantes Futebol Clube 0 x 3 ACAF/Capanema Futsal, realizada em 18/05/2024.

III. PEDIDOS

Diante do exposto, requer o **recebimento** da presente denúncia, bem como a **instauração** do processo desportivo, citando e intimando a Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada **procedente** a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo 214, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Provará o alegado através da documentação enviada pela Diretoria Técnica da Federação Paranaense de Futebol de Salão, além dos documentos anexos relativos à citação e condenação do atleta pela Colenda Comissão Disciplinar. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 23 de maio de 2024.

DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA

Procurador Geral de Justiça Desportiva